

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI BUENOS AIRES –
ARGENTINA**

**PROCESSO, JURISDIÇÃO E TEORIAS DA JUSTIÇA
III**

ANDRINE OLIVEIRA NUNES

DANIELA MARQUES DE MORAES

HORÁCIO MONTESCHIO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

P963

Processo, Jurisdição e Teorias da Justiça III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Andrine Oliveira Nunes; Daniela Marques De Moraes; Horácio Monteschio. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-829-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Processo. 3. Jurisdição e Teorias da Justiça. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

PROCESSO, JURISDIÇÃO E TEORIAS DA JUSTIÇA III

Apresentação

PROCESSO, JURISDIÇÃO E TEORIAS DA JUSTIÇA III

GT “PROCESSO, JURISDIÇÃO E TEORIAS DA JUSTIÇA III”

O presente volume é decorrente dos artigos apresentados no Grupo de Trabalho (GT) PROCESSO, JURISDIÇÃO E TEORIAS DA JUSTIÇA III, durante o XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA - do CONPEDI (Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito), realizado no período de 12 a 14 de outubro de 2023.

O Congresso teve como base a temática “ Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración”.

Os trabalhos apresentados são decorrentes de pesquisas realizadas em diferentes instituições nacionais, sendo que foram apresentados neste Grupo de Trabalho 16 (dezesesseis) artigos vinculados à temática sobre o Processo, Jurisdição e Teorias da Justiça, os quais guardam relação com o tema básico do Grupo de Trabalho, o que demonstra a adequada seleção dos artigos, circunstância que favoreceu sobremaneira os debates no momento das discussões, tornando-as muito profícuas, tendo contado com a participação de vários autores e trabalhos, os quais abordaram várias temáticas afetas ao Grupo de trabalho. A participação de todos foi muito efetiva, proporcionando profundas discussões sobre todo o apresentado. A seguir expomos os títulos dos artigos, autores e síntese de seu conteúdo.

1. O ÁRBITRO DE VÍDEO (VAR) DO FUTEBOL, O PROBLEMA DA INTERPRETAÇÃO NO DIREITO E O SISTEMA DE PADRÕES DECISÓRIOS VINCULANTES DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, o artigo analisou o problema da interpretação no direito com foco na aplicação dos padrões decisórios vinculantes. O texto faz uma abordagem a partir da ilustração do funcionamento do árbitro de vídeo do futebol (VAR), se procurará demonstrar que não existe aplicação automática de regras sem a devida interpretação, seja dos textos normativos e padrões decisórios, ou mesmo de regras oriundas de outros sistemas que não o direito. Posteriormente oferta uma visão pós-positivista de interpretação, com a diferença entre texto e norma, far-se-á uma crítica à aplicação (semi) automática dos padrões decisórios vinculantes no direito, trazendo como recorte

particularidades do sistema recursal brasileiro, para que, ao final, se possa fazer uma análise crítica do estado da arte da questão no Brasil.

2. O ACESSO À JUSTIÇA, GARANTIAS FUNDAMENTAIS DO PROCESSO E A DESJUDICIALIZAÇÃO. O trabalho realizou um estudo sobre a temática do Acesso à Justiça junto do fenômeno da Desjudicialização. Para tanto formulou um minucioso estudo da bibliografia disponível aplicável, assim como das respectivas legislações que circundam o tema. Ponderou sobre a questão do acesso à justiça junto ao fenômeno da desjudicialização do processo; a atuação da Defensoria Pública e do Ministério Público nas Serventias Judiciais e a Efetividade do Acesso à Justiça; a questão do devido processo legal extrajudicial, ou seja, o rito que deve ser respeitado principalmente no âmbito que reside fora do Judiciário. Por derradeiro apresentou conclusão destacando o impacto da desjudicialização no que toca ao acesso à justiça.

3. A CRISE DO JUDICIÁRIO E O SISTEMA DE PRECEDENTE JUDICIAL. O trabalho versou sobre uma análise política institucional do Judiciário brasileiro enquanto resolução de crises. O texto elegeu os aspectos críticos da adoção do sistema de precedentes judiciais pela atual legislação processualista e sua utilização enquanto ferramenta de gerenciamento de acervo e solução de crise institucional, o qual conferiu maior força política às decisões judiciais emanadas pelos Tribunais Superiores..

4. ACESSO À JUSTIÇA, PROCESSO EFETIVO, GRATUIDADE JUDICIÁRIA E HIPERJUDICIALIZAÇÃO: CONSIDERAÇÕES DA REALIDADE BRASILEIRA. O texto consagrou que o acesso à justiça compreende mais que acessar o Poder Judiciário, abarcando, também, um processo justo, célere, democrático e, também, econômico. A efetividade do processo, em sua dimensão celeridade, tem sido muito debatida no Brasil, sendo considerada um dos grandes desafios. Ponderou sobre o instituto da gratuidade judiciária é apontado como um dos grandes responsáveis pela suposta cultura de litigância e, por consequência, sobrecarga do Poder Judiciário, causando lentidão e inefetividade do processo. A discussão ganhou relevância no CNJ, que criou um grupo de trabalho que tem por objetivo fazer um diagnóstico da gratuidade judiciária. Para alcançar esse objetivo, foram analisados os dados estatísticos dos Relatórios da Justiça em Números, do CNJ.

5. A UTILIZAÇÃO DE REDES SOCIAIS COMO PROVA NO CONTEXTO JURÍDICO E SEUS IMPACTOS NA PRIVACIDADE DOS INDIVÍDUOS. O texto abordou o tema relacionado as redes sociais desempenham um papel significativo na sociedade atual e se tornaram fontes de prova em processos judiciais, o que apresenta desafios éticos e jurídicos, especialmente em relação à privacidade dos indivíduos. Discorreu sobre a ausência de

regulamentação específica para a utilização de dados provenientes das redes sociais como prova pode resultar em abusos por parte de investigadores e advogados, levantando questões acerca dos direitos fundamentais dos cidadãos. A proteção da privacidade dos usuários dessas plataformas tornou-se uma tarefa complexa, uma vez que informações pessoais muitas vezes são disponibilizadas de forma pública ou compartilhadas com uma extensa rede de conexões. Essa pesquisa tem como objetivo analisar o uso das redes sociais como prova no contexto jurídico, seu impacto na privacidade dos envolvidos e propor diretrizes para uma abordagem equilibrada entre a obtenção de provas e a proteção da privacidade.

6. A MODULAÇÃO ENQUANTO PROTEÇÃO DO JURISDICIONADO FRENTE À ALTERAÇÃO JURISPRUDENCIAL DANOSA. O trabalho buscou questionar os efeitos dos precedentes jurisprudenciais no tempo quando alterados, preocupando-se com as circunstâncias consolidadas no passado, sob a égide do precedente anterior, especialmente quando o novo entendimento é prejudicial e danoso ao jurisdicionado. Ponderou sobre a atualidade do tema decorrente do uso da modulação.

7. A JUSTIÇA COMUNITÁRIA: UMA CONSTRUÇÃO EPISTEMOLÓGICA SOB A ÓTICA DA TEORIA WOLKMERIANA. O trabalho apresentou uma forma emancipatória de juridicidade alternativa no território brasileiro, a Justiça Comunitária, perfazendo através de uma reflexão acerca da teoria do pluralismo jurídico “comunitário participativo”, de Antonio C. Wolkmer. Foram apresentados conceitos do multiculturalismo ao interculturalismo, para uma melhor compreensão do Pluralismo Jurídico, bem como contextualiza os modelos de justiça comunitária fora do domínio monista do direito tradicional. Tendo como objetivo central a compreensão de uma sociedade dotada de conflitos entre grupos sociais diversos, a Justiça Comunitária vem a positivar o que se entende por Pluralismo Jurídico, enquanto “comunitário participativo”.

8. A TEORIA GERAL DO PROCESSO E SUA TRANSFORMAÇÃO NO CONTEXTO DA SOCIEDADE ALGORÍTMICA. O trabalho apresentou reflexões sobre como as mudanças conceituais decorrem de fatores sociais e como o Direito como campo científico deve se abrir ao diálogo com outras áreas do conhecimento científico para, com isso, se transformar e ampliar os seus horizontes conceituais fundamentais e positivos. Como aspecto fático pontual se apresenta o impacto causado pela Sociedade Algorítmica, com a implementação do processo eletrônico e conceitos existentes, como do contraditório, de jurisdição, da verdade material, e outros que se tornaram importantes ao campo de saber das ciências jurídicas, especialmente à Teoria Geral do Processo. Em conclusão o trabalho parte de uma vertente jurídico-dogmática, utilizando-se do raciocínio dedutivo e dialético.

9. ANÁLISE DO SISTEMA DE PRECEDENTES NO BRASIL A PARTIR DA RECOMENDAÇÃO N. 134, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022 DO CNJ. O trabalho abordou o contexto social e as profundas transformações que repercutem fortemente no âmbito do Código de Processo Civil brasileiro. Trouxe ao lume que o inaugurado sistema precedente pretende assegurar ao devido processo legal uma aderência ao contexto da segurança jurídica processual. Como problema: o contexto do real significado e uso dos precedentes o Conselho Nacional de Justiça editou uma recomendação a 134/2022 com vistas a uniformizar o uso dos precedentes nos Tribunais brasileiros, eis que o que se tem hoje é o modelo tupiniquim de utilização de precedentes, também chamado de precedentes à brasileira, eis que se dá unicamente como base para gestão de processos.

10. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL PREVENTIVA E DESASTRES AMBIENTAIS: REFLEXÕES SOBRE A (RE) CONSTRUÇÃO DO PARADIGMA PROCESSUAL CIVIL. O trabalho formulou uma abordagem sobre a tutela inibitória como alternativa à tutela ressarcitória em conflitos que envolvam danos causados por desastres ambientais. Fez considerações sobre os desastres ambientais têm raízes sociológicas e que as vulnerabilidades socioeconômicas exacerbam seus efeitos, a pesquisa propõe o (re) questionamento do paradigma processual vigente na jurisdição civil. O estudo observa a tutela judicial preventiva contra o ilícito civil, prevista no artigo 497, parágrafo único, do Código de Processo Civil (CPC) e a sua relação com preceitos socioambientais.

11. A VIABILIDADE DO PROCESSO ESTRUTURAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO, SOB A ÓTICA DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. O trabalho considerou como sendo relevante e controvertido ativismo judicial, o Judiciário assumiu o papel de Poder protagonista, atraindo holofotes para além do âmbito nacional. Ao mesmo tempo, o Poder Judiciário tem que seguir com sua função precípua de entregar a tutela jurisdicional, buscando não derrubar a balança da mão da deusa Themis, que metaforiza o ideal de justiça. A motivação de violação ao princípio da separação dos Poderes é uma crítica relevante e que desperta um salutar debate jurídico acadêmico. Por outro lado, também há importantes fundamentos que consagram o ativismo judicial.

12. CONTRATOS PROCESSUAIS: A EXPANSÃO DA AUTONOMIA PRIVADA NO PROCESSO. O trabalho abordou as repercussões da autonomia privada no processo civil, a partir da autorização legal atípica para que as partes possam pactuar adaptações no procedimento, com o fim de atender às necessidades do caso concreto, efetivando o princípio da eficiência processual. Analisou as principais premissas sobre as quais se funda a autonomia privada contemporânea a possibilitar movimentos de adaptação procedimental pelas partes. Formulou ponderações sobre a conformação da teoria contratual aos negócios

jurídicos processuais, a partir de uma perspectiva atualizada sobre os contratos admitida no Direito Civil para regular situações extrapatrimoniais e com isso, embasar teoricamente o exercício do controle de validade dos pactos de adaptação processual pelo juiz.

13. OS NOVOS DESAFIOS DA SENTENÇA QUE DECRETA A FALÊNCIA : EM UMA VISÃO DESAFIADORA QUE ULTRAPASSA O DOGMA DA COISA JULGADA. O texto aborda os desafios envolvendo as relações empresariais vêm impondo um novo pensar diante da modernidade, assim sendo, esses novos contornos estão a impor molduras mais ampliadas a cada momento, seja pela experiência de novos dispositivos cibernéticos, ou mesmo pela própria velocidade com as novas conexões empresariais acabam por exigir. O trabalho busca trazer novas luzes sobre o tema relacionado à coisa julgada no que concerne à decretação da quebra da empresa e a sua respectiva falência. Cabe destacar a importância social relacionada à função social da empresa, no contexto de possível procedimento falimentar, por conseguinte, assume contornos extremamente importantes, pois em caso de (ir) reversibilidade da decisão que decreta a quebra da empresa importantes consequências podem advir.

14. O ENFRAQUECIMENTO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS FRENTE A MEDIDA COERCITIVA DE APREENSÃO DO PASSAPORTE NA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. O trabalho pondera sobre os anseios da sociedade por um judiciário mais célere, editou o Código de Processo Civil 2015 repleto de inovações, dentre eles, a concessão de instrumentos ao juiz capazes de garantir o cumprimento da ordem judicial, inclusive nas execuções pecuniárias, através de medidas coercitivas atípicas, como por exemplo a apreensão de passaporte. O texto aborda sobre a afronta aos direitos fundamentais previstos na CF originados de medidas fundamentadas no art. 139, IV do CPC. O cerne deste trabalho consiste na análise do art. 139, IV e a necessidade de limitações dos meios atípicos adotados nas execuções em detrimento ao direito de liberdade de locomoção.

15. O ACESSO À JUSTIÇA ATRAVÉS DO PROCESSO ESTRUTURAL: UMA ANÁLISE DA FALTA DE VAGAS EM CRECHES NO BRASIL. O trabalho formulou pesquisa sobre o direito à creche no Brasil, fundamentado na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) a legislação estabelece a educação como um direito universal e dever do Estado, abrangendo creches e pré-escolas. No entanto, a demanda supera a oferta, resultando em longas filas. Este estudo tem como objetivo explorar como a tutela jurídica coletiva, em particular o processo estrutural, pode ampliar o acesso à justiça e o direito social à educação infantil no Brasil. Problemas

estruturais exigem abordagens distintas das ações individuais ou coletivas tradicionais. A jurisdição atual mostra-se ineficaz para lidar com litígios complexos decorrentes de questões estruturais, privando a população de direitos fundamentais..

16. OS ENUNCIADOS, A DOCTRINA, O LEGISLADOR INVISÍVEL E O JULGADOR OBTUSO. O trabalho pondera sobre as questões debatidas no texto são sensíveis e merecem ser analisadas com mais vagar. O cenário é o seguinte: o Conselho da Justiça Federal instituiu a III Jornada de Direito Processual Civil, com o objetivo de recepcionar, reprovar e aprovar propostas interpretativas dos mais variados temas do processo civil brasileiro. Para tanto, as pessoas listadas no art. 12 da Portaria CJF n. 332, de 15 de maio de 2023, examinam as propostas de enunciados. O texto contempla uma análise prévia de filtragem das propostas, juízo de admissibilidade e, aquelas admitidas serão submetidas à discussão. Os Enunciados aprovados serão publicados na página do Conselho da Justiça Federal com acesso livre aos usuários.

Certos de que esta publicação fornece importantes instrumentos para que pesquisadores e aplicadores do Direito somarem ao seu conhecimento os estudos que se somam para a compreensão constante e necessária do Processo da jurisdição e teorias da justiça, os organizadores deste grupo de trabalho prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

16 de novembro de 2023.

Coordenadores:

Prof^a. Dr^a Andrine Oliveira Nunes - Centro Universitário Estácio do Ceará

Prof^a. Dr^a Daniela Marques De Moraes - Universidade de Brasília

Prof. Dr. Horácio Monteschio - UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE

A UTILIZAÇÃO DE REDES SOCIAIS COMO PROVA NO CONTEXTO JURÍDICO E SEUS IMPACTOS NA PRIVACIDADE DOS INDIVÍDUOS

THE USE OF SOCIAL NETWORKS AS EVIDENCE IN THE LEGAL CONTEXT AND ITS IMPACTS ON INDIVIDUALS' PRIVACY

Carla suelen de paiva gnecco ¹
José Alexandre Ricciardi Sbizera ²

Resumo

As redes sociais desempenham um papel significativo na sociedade atual e se tornaram fontes de prova em processos judiciais, o que apresenta desafios éticos e jurídicos, especialmente em relação à privacidade dos indivíduos. A ausência de regulamentação específica para a utilização de dados provenientes das redes sociais como prova pode resultar em abusos por parte de investigadores e advogados, levantando questões acerca dos direitos fundamentais dos cidadãos. Proteger a privacidade dos usuários dessas plataformas tornou-se uma tarefa complexa, uma vez que informações pessoais muitas vezes são disponibilizadas de forma pública ou compartilhadas com uma extensa rede de conexões. Essa pesquisa tem como objetivo analisar o uso das redes sociais como prova no contexto jurídico, seu impacto na privacidade dos envolvidos e propor diretrizes para uma abordagem equilibrada entre a obtenção de provas e a proteção da privacidade. A metodologia inclui uma abordagem bibliográfica, revisão de literatura em bases de dados acadêmicos e análise crítica para identificar tendências e melhores práticas a serem seguidas.

Palavras-chave: Redes sociais, Prova, Privacidade, Indivíduos, Direitos, Processo

Abstract/Resumen/Résumé

Social networks play a significant role in today's society and have also become sources of evidence in legal proceedings, which presents ethical and legal challenges, especially in relation to the privacy of individuals. The absence of specific regulations for the use of data from social networks as evidence can result in abuses by investigators and lawyers, raising questions about the fundamental rights of citizens. Protecting the privacy of users of these platforms has become a complex task, since personal information is often made publicly available or shared with an extensive network of connections. legal context, its impact on the privacy of those involved and propose guidelines for a balanced approach between obtaining evidence and protecting privacy. The methodology includes a bibliographical approach,

¹ Mestranda em Direito, Sociedade e Tecnologias pela Faculdades Londrina. Advogada. E-mail: advcarlapaiva@hotmail.com.

² Doutor e mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Professor do programa de mestrado profissional em Direito, sociedade e tecnologias da Escola de Direito das Faculdades Londrina

literature review in academic databases and critical analysis to identify trends and best practices to be followed.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Social networks, Proof, Privacy, Individuals, Rights, Process

1 INTRODUÇÃO

As redes sociais têm desempenhado um papel cada vez mais relevante na sociedade contemporânea, possibilitando a conexão instantânea entre pessoas, disseminação de informações e expressão de opiniões. No contexto jurídico, essas plataformas têm sido utilizadas como fontes de prova em processos judiciais, apresentando um impacto significativo no desenvolvimento dos casos e nas decisões proferidas pelos tribunais. Entretanto, essa prática levanta questões importantes sobre a privacidade dos indivíduos envolvidos, suscitando um debate a respeito da justa ponderação entre o direito à prova e o direito à intimidade.

A utilização de redes sociais como prova em processos judiciais suscita questões importantes sobre a legalidade e a ética envolvidas nesse procedimento. Dentre os problemas a serem investigados, destacam-se: a obtenção e autenticidade das provas, a preservação da privacidade e o tratamento adequado de dados pessoais, a ponderação entre o direito à intimidade e o direito à prova, além das consequências dos possíveis abusos no uso dessas informações. Quais são os desafios éticos e jurídicos relacionados à utilização de redes sociais como prova no contexto jurídico e como essa prática impacta a privacidade dos indivíduos envolvidos?

Partindo da premissa de que as redes sociais são uma fonte rica de informações, a hipótese desta pesquisa é que a utilização de dados obtidos nessas plataformas como prova no contexto jurídico pode ser legítima e relevante para a elucidação de casos, desde que observados princípios de legalidade, proporcionalidade e respeito à privacidade dos indivíduos envolvidos. Ademais, é possível que a falta de regulamentação específica sobre esse tema possa gerar abusos e potencialmente comprometer garantias fundamentais dos cidadãos.

O objetivo geral desta pesquisa é analisar a utilização de redes sociais como prova no contexto jurídico e seus impactos na privacidade dos indivíduos. Pretende-se compreender como as informações obtidas por meio dessas plataformas têm sido empregadas como prova em processos judiciais, identificar os desafios jurídicos e éticos relacionados à sua utilização, e propor diretrizes para uma abordagem equilibrada entre a obtenção de provas e a proteção da privacidade dos envolvidos.

A relevância desta pesquisa reside no fato de que a utilização de redes sociais como prova no âmbito jurídico tornou-se uma realidade inegável, impactando diversos casos judiciais em diferentes países. No entanto, ainda existe uma lacuna significativa de

estudos que abordem de maneira aprofundada os desafios éticos, jurídicos e sociais associados a essa prática. Portanto, a investigação se faz pertinente para proporcionar uma compreensão mais abrangente sobre o tema, contribuindo para o aprimoramento das práticas jurídicas e para a proteção dos direitos individuais.

A presente pesquisa utilizará uma abordagem bibliográfica e revisão de literatura como metodologia principal. Será realizada uma extensa busca em bases de dados acadêmicos, periódicos científicos, doutrinas jurídicas e fontes oficiais para coletar dados relevantes sobre a utilização de redes sociais como prova em processos judiciais e seus impactos na privacidade dos indivíduos. A análise crítica dessas fontes permitirá identificar tendências, melhores práticas, lacunas regulatórias e argumentos divergentes a respeito do assunto. Ademais, será realizada uma análise comparativa entre diferentes sistemas jurídicos para ampliar a compreensão sobre as abordagens adotadas em distintos contextos.

2 CONCEITOS DE REDES SOCIAIS E SUA EVOLUÇÃO

As redes sociais são plataformas digitais que permitem a interação, compartilhamento de informações e conexão entre indivíduos em diferentes locais do mundo. O conceito de redes sociais remonta às interações sociais que ocorriam pessoalmente, mas com o advento da internet e das tecnologias de comunicação, esse conceito foi ampliado e transformado em um fenômeno virtual.

A evolução das redes sociais pode ser rastreada até os primeiros sistemas de comunicação online, como o Bulletin Board System (BBS), que surgiu na década de 1970. Esses sistemas permitiam que usuários deixassem mensagens em quadros de avisos digitais, inaugurando a ideia de compartilhamento de informações em um ambiente online.

Castells (1999) advoga que somos uma Sociedade em Rede, que vivemos a Era da Informação e alerta para o fato dessa nova morfologia social alterar profundamente os fluxos de informação, a cultura e os modos de produção. Dos mais variados quadrantes da literatura científica, a informação e as redes (sociais ou não) são abordados como dois assuntos de extrema relevância, estando no topo das agendas científica, social e cultural, na atualidade

Nos anos 1990, com o desenvolvimento da World Wide Web, surgiram as primeiras redes sociais modernas. O SixDegrees.com, criado em 1997, é considerado um

dos primeiros sites a permitir que os usuários criassem perfis e adicionassem amigos, estabelecendo relações online.

Mas, como se formam as redes? Quais são as leis que governam o surgimento de cada um dos seus elementos e estrutura? Estas questões permaneceram sem qualquer resposta até meados do séc. XX, quando, exatamente em 1951, os norte-americanos Ray Solomonoff e Anatol Rapoport publicaram *Connectivity of Random Net* e introduziram o conceito de redes randômicas. Entre 1958 e 1968, os matemáticos húngaros Paul Erdős e Alfréd Rényi publicaram oito artigos que revolucionaram o estudo das redes e estabeleceram a teoria randômica dos grafos. Erdős e Rényi entendiam os grafos e o mundo que eles representavam como fundamentalmente aleatórios, propondo que as ligações entre os vértices das redes fossem, também, aleatórias (BARABÁSI, 2009).

O início dos anos 2000 marcou um período de crescimento exponencial das redes sociais. Plataformas como Friendster, MySpace e Orkut ganharam popularidade ao redor do mundo, promovendo a ideia de conexões online e a criação de comunidades virtuais.

Com a chegada do Facebook em 2004, as redes sociais alcançaram um novo patamar. Essa plataforma, fundada por Mark Zuckerberg, revolucionou a forma como as pessoas interagem online, oferecendo recursos mais sofisticados de compartilhamento de fotos, atualizações de status e eventos.

Uma rede social refere-se a um conjunto de pessoas (organizações ou entidades) conectadas por relacionamentos sociais, motivadas pela amizade relação de trabalho ou troca de informação – uma representação formal de atores e suas relações. O fenômeno da conectividade é que constitui a dinâmica das redes e existe apenas na medida em que as conexões forem estabelecidas (MARTELETO, 2001, p. 71).

A ascensão do YouTube, em 2005, trouxe uma nova dimensão às redes sociais, permitindo que os usuários compartilhassem vídeos com uma audiência global. Isso contribuiu para a expansão do conteúdo gerado pelo usuário e a proliferação de influenciadores digitais.

Com a disseminação dos smartphones e o acesso generalizado à internet móvel, as redes sociais se tornaram ainda mais presentes no cotidiano das pessoas. Aplicativos como Instagram, Snapchat e TikTok surgiram para atender à demanda crescente por conteúdo visual e de curta duração.

O YouTube é o melhor exemplo de compartilhamento de vídeo. ao contrário da maioria das mídias sociais baseadas no conceito de mídia impressa, com imagens e textos, o YouTube é uma mídia parecida com a televisão, que utiliza vídeos curtos publicados diretamente pelos internautas e podem ser assistidos por qualquer pessoa sem a necessidade de nenhum programa a mais que a internet (TORRES, 2009, p. 132).

As redes sociais também evoluíram para além do âmbito pessoal, tornando-se ferramentas essenciais para empresas e profissionais. O LinkedIn, por exemplo, se destacou como uma plataforma de networking e recrutamento.

A proliferação das redes sociais trouxe desafios relacionados à privacidade e segurança dos usuários. Questões como coleta de dados, compartilhamento não autorizado e fake news se tornaram preocupações significativas.

Além das redes sociais generalistas, surgiram plataformas voltadas para interesses específicos, como o Pinterest para compartilhamento de imagens, o Spotify para streaming de música e o Twitter para compartilhamento de mensagens curtas.

As redes sociais também têm um papel crucial na disseminação de informações e no ativismo social. Elas têm sido usadas para mobilizar manifestações, divulgar campanhas de conscientização e dar voz a grupos minoritários.

Com o avanço das tecnologias, novos conceitos de redes sociais têm surgido, como as redes descentralizadas baseadas em blockchain, que buscam dar maior controle e propriedade dos dados aos usuários.

Redes sociais são ambientes que focam reunir pessoas, os chamados membros, que, uma vez inscritos, podem expor seus perfis com dados como fotos pessoais, textos, mensagens e vídeos, além de interagir com outros membros, criando listas de amigos e comunidade de diversos assuntos (TELLES, 2010, p. 78).

A realidade virtual e a realidade aumentada também têm o potencial de transformar a experiência das redes sociais, permitindo interações mais imersivas e envolventes.

A evolução das redes sociais está em constante progresso, impulsionada pela inovação tecnológica e pelas necessidades da sociedade digital. À medida que as pessoas continuam a buscar conexão e interação online, as redes sociais continuarão a desempenhar um papel fundamental em nossas vidas.

As redes sociais passaram de simples plataformas de interação para uma parte intrínseca da cultura contemporânea, moldando a maneira como nos comunicamos, compartilhamos informações, fazemos negócios e nos envolvemos com questões sociais.

No entanto, é importante considerar os impactos positivos e negativos dessas plataformas, garantindo o equilíbrio entre a conectividade digital e a proteção da privacidade dos usuários.

Os impactos positivos das redes sociais são notáveis. Elas têm sido instrumentos poderosos para a divulgação de informações e a conscientização sobre questões sociais importantes. Movimentos ativistas encontraram nas redes sociais um meio de mobilizar multidões e dar voz a causas antes negligenciadas. A disseminação de informações instantâneas possibilita a rápida resposta a situações de emergência e desastres naturais, além de permitir que notícias relevantes alcancem um público vasto em tempo real.

As redes sociais também criaram novas oportunidades para empreendedores e profissionais, permitindo que empresas alcancem um público mais amplo e melhorem o engajamento com seus clientes. O LinkedIn, por exemplo, tornou-se um ponto de encontro para networking e recrutamento, ajudando pessoas a encontrar empregos e oportunidades profissionais.

No entanto, também existem desafios e preocupações relacionadas ao uso das redes sociais. A privacidade é uma questão central, com os usuários muitas vezes preocupados com a coleta e o uso não autorizado de seus dados pessoais. A disseminação de fake news e informações enganosas pode ter consequências graves, minando a confiança nas fontes de informação e aprofundando divisões sociais.

O vício em redes sociais é outro problema crescente. O tempo excessivo gasto nessas plataformas pode levar a problemas de saúde mental, como ansiedade e depressão, além de prejudicar o equilíbrio entre a vida digital e a vida offline.

Para lidar com esses desafios, é importante que os usuários estejam conscientes de suas atividades online e pratiquem o uso responsável das redes sociais. As empresas de tecnologia também têm a responsabilidade de garantir a segurança e a privacidade dos usuários em suas plataformas, bem como combater a disseminação de desinformação.

No futuro, a evolução das redes sociais continuará, impulsionada pelo avanço tecnológico e pelas demandas da sociedade. Novas plataformas e conceitos surgirão, oferecendo experiências ainda mais imersivas e inovadoras. A realidade virtual e a realidade aumentada têm o potencial de revolucionar a interação social online, permitindo

que as pessoas se conectem de maneira mais próxima e autêntica, apesar da distância física.

A sociedade continuará a explorar os benefícios e as complexidades das redes sociais, buscando encontrar um equilíbrio entre o uso dessas ferramentas poderosas e a proteção de nossos valores, privacidade e bem-estar. À medida que avançamos nessa era digital, é crucial que todos nós compreendamos o impacto das redes sociais em nossas vidas e trabalhemos para torná-las uma força positiva para o bem comum.

3 O PAPEL DAS REDES SOCIAIS NA COMUNICAÇÃO, INTERAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES

As redes sociais desempenham um papel fundamental na comunicação, interação e compartilhamento de informações na era digital. Com a popularização dessas plataformas, as pessoas têm à disposição ferramentas poderosas para se conectar e se comunicar de maneiras nunca vistas.

A comunicação através das redes sociais transcende fronteiras geográficas e culturais, permitindo que pessoas de diferentes partes do mundo interajam em tempo real. Essa comunicação instantânea possibilita a troca de ideias, opiniões e experiências, promovendo um diálogo global diversificado.

É a chegada da técnica da informação por meio da cibernética, da informática, da eletrônica”. Sendo assim, o objetivo deste trabalho é refletir sobre a presença e influência das redes sociais digitais, fruto deste período e meio técnico-científico-informacional, na sociedade e educação, buscando identificar sua importância enquanto ferramenta de comunicação e informação, bem como também suas consequências decorrentes dessa nova realidade socioespacial, refletindo alguns aspectos ideológicos, já que essas ferramentas possibilitam novas maneiras de participação na/da sociedade, permitindo troca de informações e opiniões, encontros, disponibilização e troca de fotos/arquivos, dicas, namoro, proposta de emprego etc., ou seja, possibilitam novos sistemas de ações (SANTOS, 2010, p. 25).

As redes sociais aproximam amigos e familiares, bem como facilitam o estabelecimento de novas amizades e conexões profissionais. As pessoas podem manter contato contínuo e compartilhar suas vidas de forma mais íntima, mesmo quando estão fisicamente distantes.

Além das interações individuais, as redes sociais também desempenham um papel importante na formação e fortalecimento de comunidades virtuais. Grupos com interesses comuns podem se reunir em torno de causas, hobbies, atividades profissionais ou identidades compartilhadas, permitindo que indivíduos encontrem um senso de pertencimento e apoio.

Podemos afirmar, sem equívoco, que neste período técnico-científico-informacional, a internet, através das tecnologias da informação e comunicação (computador, celulares, smartphones, tablets), enquanto possibilidade de comunicação e informação está modificando a maneira como as pessoas se relacionam, aprendem e se comunicam. Nesse sentido, uma “convergência dos momentos” (SANTOS, 2009, p. 196).

As redes sociais têm sido cruciais na disseminação de informações sobre eventos e notícias em tempo real. As pessoas podem acompanhar acontecimentos globais, políticos, culturais e sociais com rapidez e facilidade, proporcionando um acesso mais amplo e democrático à informação.

O compartilhamento de conteúdo em redes sociais é uma forma eficaz de alcançar um público amplo. Fotos, vídeos, artigos e outros tipos de mídia podem ser compartilhados viralmente, alcançando milhões de pessoas em questão de minutos.

No entanto, percebemos durante seu uso que a opção fotos é a mais utilizada pelos usuários como forma de compartilhar os momentos do cotidiano. Seja em casa, no trabalho ou no lazer as pessoas se sentem à vontade para demonstrar a sua vida para os amigos, familiares e até mesmo desconhecidos.

A comunicação em redes sociais também é uma via bidirecional, permitindo que empresas e organizações interajam diretamente com seus clientes e seguidores. Isso possibilita um engajamento mais profundo e personalizado, melhorando a compreensão das necessidades e preferências do público.

As redes sociais virtuais são relações compostas por pessoas ou organizações conectadas por um computador que compartilham valores e objetivos comuns. Uma das fundamentais características na definição das redes é a sua abertura, possibilitando relacionamentos horizontais e não hierárquicos entre os participantes (RECUERO, 2009).

As redes sociais têm impulsionado o ativismo e a mobilização social. Movimentos e campanhas podem ganhar visibilidade e angariar apoio através do compartilhamento de mensagens, hashtags e conteúdo informativo.

Os influenciadores digitais desempenham um papel significativo nas redes sociais, impactando decisões de compra e influenciando opiniões de seus seguidores. Eles estabelecem conexões autênticas com o público e se tornam referências em diversas áreas.

As redes sociais virtuais consistem em conexões entre indivíduos ou organizações através de computadores, compartilhando valores e objetivos em comum. Uma característica fundamental dessas redes é a sua natureza aberta, permitindo relacionamentos horizontais e não hierárquicos entre os participantes (RECUERO, 2009).

As redes sociais têm sido usadas como plataformas de educação e conscientização. Instituições de ensino, organizações não governamentais e especialistas utilizam essas plataformas para compartilhar conhecimento e informações relevantes com o público em geral.

O compartilhamento de informações em redes sociais também pode ter um lado negativo, como a disseminação de notícias falsas e desinformação. Esse fenômeno destaca a necessidade de educar o público sobre a importância de verificar a veracidade das informações antes de compartilhá-las.

Existem diversos tipos de redes sociais virtuais que oferecem oportunidades únicas para a aprendizagem através de diversas formas de envolvimento, interação e compartilhamento de conhecimentos, atividades e produções entre indivíduos. Essas redes podem ser individuais, personalizadas, institucionais e grupais, e nelas, os participantes têm a possibilidade de interagir com seus pares, recebendo diferentes níveis de orientação e mediação docente. A combinação desses ambientes virtuais e as possibilidades de troca, colaboração e compartilhamento entre pessoas com habilidades distintas, mas objetivos em comum, abre novas perspectivas para a percepção, descobertas, produção de conhecimento e inúmeras outras oportunidades (MORAN, 2018, p. 52).

As redes sociais têm se tornado uma fonte relevante para descoberta de tendências e interesses do público. Empresas podem usar esses dados para personalizar suas estratégias de marketing e oferecer produtos e serviços mais alinhados com as preferências dos consumidores.

As redes sociais têm facilitado a colaboração e o trabalho em equipe, permitindo que profissionais de diferentes áreas compartilhem ideias, projetos e soluções em tempo real, independentemente de suas localizações físicas.

Essas plataformas também têm sido usadas como ferramentas de apoio em emergências e desastres naturais. As redes sociais permitem a rápida disseminação de

informações de segurança e fornecem uma maneira de as pessoas pedirem ajuda ou oferecerem assistência.

A comunicação e o compartilhamento de informações nas redes sociais têm o potencial de criar um impacto significativo na sociedade, promovendo a conexão humana, o acesso à informação e a conscientização sobre questões importantes. Contudo, é essencial que os usuários sejam responsáveis ao compartilhar informações e considerem o impacto de suas ações na disseminação de conteúdo online.

As evoluções tecnológicas que deram origem às redes sociais e à era digital têm proporcionado uma revolução na forma como nos comunicamos e interagimos com o mundo. As redes sociais têm se tornado uma força poderosa na disseminação de informações, no fortalecimento de comunidades e no ativismo social.

Por um lado, as redes sociais possibilitam a conexão entre pessoas de diferentes culturas e países, permitindo um diálogo global diversificado. Através delas, amigos e familiares podem se manter próximos, independentemente da distância física. Além disso, as redes sociais têm sido fundamentais na formação de comunidades virtuais, onde pessoas com interesses em comum podem encontrar um senso de pertencimento e apoio.

Essas plataformas também têm se destacado como fontes de informações em tempo real sobre eventos globais, políticos, culturais e sociais. O compartilhamento de conteúdo possibilita que notícias e mensagens alcancem um público amplo e diversificado, democratizando o acesso à informação.

As redes sociais também têm influenciado o mundo dos negócios, permitindo que empresas interajam diretamente com seus clientes e seguidores. Os influenciadores digitais, por sua vez, têm desempenhado um papel significativo no direcionamento de decisões de compra e na formação de opiniões.

Entretanto, essa comunicação instantânea e a facilidade de compartilhamento de informações também apresentam desafios. A disseminação de notícias falsas e desinformação é uma preocupação constante. É importante que os usuários sejam críticos e verifiquem a veracidade das informações antes de compartilhá-las.

Além disso, as redes sociais podem ter um impacto tanto positivo quanto negativo na educação. Elas oferecem oportunidades únicas para a aprendizagem colaborativa e troca de conhecimento, mas também podem ser uma fonte de distração e desinformação para os estudantes.

4 RELEVÂNCIA DAS REDES SOCIAIS COMO FONTE DE PROVA NO CONTEXTO JURÍDICO

A relevância das redes sociais como fonte de prova no contexto jurídico é um tema de crescente interesse e debate atualmente. Com o avanço tecnológico e o aumento do uso dessas plataformas, tornou-se cada vez mais comum que informações relevantes para processos judiciais sejam compartilhadas por meio delas. As redes sociais se tornaram um reflexo da vida moderna, onde as pessoas expõem seus pensamentos, atividades, relacionamentos e comportamentos de forma pública ou privada.

O desenvolvimento da tecnologia fez surgir representações do mundo fático em novas plataformas telemáticas. Da mesma forma, provas começaram a ser utilizadas das mais diversas formas. Passou-se a utilizar imagens obtidas de redes de relacionamento informático, obter áudio em arquivos digitais, fotografias digitais, comprovação de conversas via software de conversação informática, obtenção de dados de terceiros por softwares maliciosos etc. (DIDIER JÚNIOR, 2016, p. 691).

Uma das principais razões pelas quais as redes sociais ganharam relevância no âmbito jurídico é a abundância de informações que podem ser encontradas nelas. Os usuários compartilham uma variedade de conteúdos, desde simples pensamentos e opiniões até detalhes de suas vidas pessoais e profissionais. Essa riqueza de dados pode fornecer insights valiosos para advogados e investigadores, especialmente em casos em que a autenticidade de informações é relevante.

Além disso, as postagens nas redes sociais podem revelar comportamentos e atitudes relevantes para casos jurídicos, como provas de assédio, ameaças, difamação ou comportamentos prejudiciais em contextos como disputas de custódia, processos trabalhistas e investigações criminais.

Assim surgiu a prova eletrônica, também conhecida como prova informática ou documento eletrônico. Também é chamada de prova instrumental, prova por suporte informático, provas por meio reprodutivo, prova por documento eletrônico, prova audiovisual, prova por registro, prova tecnológica, documentos multimídia, prova documental eletrônica e multimídia, documento processual eletrônico, reprodução de imagem e som e instrumento informático, dentre outros nomes. Define-se a prova eletrônica como o meio de prova obtido a partir de um dispositivo eletrônico. São os documentos ou provas “contidos ou armazenados em equipamentos de suportes informáticos”. O Código de Administração Digital Italiano define documentos eletrônicos em seu art.1, como a “representação informática de atos,

fatos ou dados juridicamente relevantes”. Exemplos de prova eletrônica são o e-mail, vídeos, áudio, dados eletrônicos (inclusive informáticos), fotografias, imagem e mais uma infinidade de exemplos existentes e que irão ainda existir (DIDIER JÚNIOR, 2016, p. 691, 692).

Outro aspecto importante é a possibilidade de utilizar as redes sociais para verificar a localização e a cronologia de eventos. Postagens, marcações de lugares e fotos podem fornecer uma linha do tempo detalhada dos movimentos de um indivíduo, o que pode ser relevante para casos que envolvam álibis ou fatos em disputa.

Contudo, a utilização das redes sociais como fonte de prova não está isenta de desafios. A autenticidade das informações pode ser questionada, e é fundamental garantir que as provas obtidas sejam legítimas e não violem a privacidade dos envolvidos. A obtenção de provas diretamente das plataformas pode requerer ordens judiciais específicas para evitar violações legais.

Essa é uma preocupação constante, já que a evolução tecnológica aponta no sentido de que esses documentos serão cada vez mais utilizados, sobretudo no trânsito jurídico de bens e serviços. O problema é que, pelo seu próprio conceito (sequência de bits representativa de um fato), já se vê que a maior e melhor característica do documento eletrônico – que é a sua versatilidade, ou flexibilidade, na medida em que, em segundos, ele pode ser formado e utilizado, mediante envio pela internet, em qualquer lugar do mundo – é também a porta para possíveis adulterações, o que infirma a sua integridade e, pois, a sua eficácia probatória (DIDIER JÚNIOR; BRAGA; OLIVEIRA, 2018, p. 248).

Ainda assim, as redes sociais têm se mostrado uma fonte valiosa de evidências para validar ou refutar depoimentos de testemunhas e partes envolvidas em processos legais. As publicações podem corroborar ou contradizer o que é alegado em juízo, desempenhando um papel essencial na busca pela verdade.

As redes sociais também podem fornecer um perfil psicológico e comportamental de um indivíduo, o que pode ser relevante em casos que envolvam avaliação de personalidade, estado mental ou intenções.

Considerando que a sociedade se encontra em constante alteração e atentando-se ao fato que a interação humana é um dos pilares da prática jurídica, “o Direito precisa acompanhar estas transformações para conseguir dar uma efetiva resposta aos acontecimentos do cotidiano, caso contrário, tornar-se-á defasado e inútil” (MONTENEGRO FILHO, 2018, p. 144).

A utilização de informações obtidas nas redes sociais tem influenciado a jurisprudência em muitos países, levando à revisão e adaptação das leis para lidar adequadamente com esse novo tipo de prova. Advogados e tribunais precisam estar preparados para lidar com a crescente importância das redes sociais no contexto jurídico e entender as melhores práticas para coletar, apresentar e avaliar tais provas.

As redes sociais se tornaram uma fonte de prova cada vez mais relevante no contexto jurídico. Seu uso pode fornecer informações valiosas para processos judiciais, desde que seja realizado com cautela, respeitando os direitos dos envolvidos. A habilidade de compreender e utilizar adequadamente as redes sociais como meio de prova é essencial para o progresso da justiça em uma sociedade cada vez mais digital.

O avanço das redes sociais e a crescente relevância das provas eletrônicas no contexto jurídico representam uma mudança significativa na maneira como os tribunais lidam com informações em processos legais. A ampla gama de informações disponíveis nas redes sociais pode fornecer insights valiosos em casos complexos, ajudando a estabelecer fatos e determinar a verdade dos eventos.

No entanto, o uso das redes sociais como fonte de prova exige uma abordagem cuidadosa para garantir a legitimidade das informações coletadas. É fundamental que os advogados e investigadores compreendam a natureza única das redes sociais e a possibilidade de adulteração de informações, garantindo assim a integridade das provas apresentadas.

Para aprimorar o uso das redes sociais como fonte de prova, é importante que a legislação seja adaptada para abordar questões específicas relacionadas à autenticidade e à privacidade das informações obtidas. Além disso, os tribunais devem desenvolver critérios claros para a admissibilidade e a avaliação dessas provas, garantindo sua confiabilidade.

A capacitação dos profissionais da justiça para entenderem as novas tecnologias e as peculiaridades das redes sociais é essencial para garantir a justiça e a eficiência do sistema jurídico. Os advogados precisam estar preparados para lidar com o uso de provas eletrônicas e entender as implicações legais associadas a esse tipo de evidência.

A interação humana e as mudanças sociais e tecnológicas são indissociáveis, e o Direito deve acompanhar essas transformações para garantir sua relevância e utilidade na sociedade moderna. O desafio está em encontrar o equilíbrio entre a utilização das redes sociais como fonte de prova e a proteção dos direitos individuais e da privacidade das pessoas.

5 ASPECTOS LEGAIS DA UTILIZAÇÃO DE REDES SOCIAIS COMO PROVA NO BRASIL

Com o avanço da tecnologia e o crescente uso das redes sociais, surgem novos desafios no campo jurídico, principalmente em relação à utilização das informações e conteúdos disponibilizados nessas plataformas como prova em processos judiciais. No Brasil, a questão da admissibilidade das redes sociais como meio probatório tem sido objeto de debates e decisões jurisprudenciais, envolvendo questões de privacidade, autenticidade, e validade das evidências.

Canabrava (2015) acrescenta em sua tese, que a internet, ao mesmo tempo em que criou possibilidades de relacionamento, trouxe ao Judiciário, demandas e conflitos até então não existentes. Quando o universo virtual surgiu, não existiam regras específicas no Direito sobre o assunto, e as leis tiveram que acompanhar a mutação.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, assegura o direito à privacidade, à intimidade e à inviolabilidade da vida privada, garantindo a proteção dos dados pessoais dos cidadãos. Contudo, quando um indivíduo decide voluntariamente publicar informações em suas redes sociais, ele pode estar abrindo mão, em parte, do direito à privacidade sobre aquilo que tornou público.

Art. 5º [...] LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes; LVI – são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos; (BRASIL, 1998).

Ainda assim, o fato de uma informação estar disponível em uma rede social não significa automaticamente que ela possa ser utilizada como prova em um processo judicial. Para que seja admitida, a prova deve obedecer aos princípios da legalidade, da moralidade e da lealdade processual. Isso significa que a obtenção da prova deve ser feita de forma lícita, sem violar direitos fundamentais e sem utilizar meios fraudulentos.

O direito à prova é a liberdade que as partes possuem de ter acesso às fontes e meios, de acordo com determinação legal, sem restrições que maculem ou descaracterizem o justo processo, para que possam demonstrar a veracidade do que afirmam em relação aos fatos relevantes para o julgamento (DINAMARCO, 2003, p. 47).

É essencial que a autenticidade e a integridade da prova sejam comprovadas. Muitas vezes, ocorrem tentativas de adulteração de informações em redes sociais, seja

por hackers, seja por outras partes interessadas em distorcer os fatos. Assim, é fundamental que a parte que deseja utilizar a prova comprove sua autenticidade, por meio de um laudo pericial ou de outros meios aceitos pelo Judiciário.

O Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) também estabelece diretrizes importantes para o uso das redes sociais como prova no Brasil. De acordo com a lei, os provedores de aplicação são obrigados a guardar os registros de acesso dos usuários por um período de seis meses, respeitando a privacidade e a confidencialidade das informações pessoais.

Por outro lado, as redes sociais e seus usuários têm o direito de não fornecer informações sigilosas ou disponibilizar dados que não são de caráter público. Nesse sentido, a obtenção de informações protegidas por sigilo pode demandar autorização judicial específica.

As decisões judiciais no Brasil em relação ao uso de redes sociais como prova têm sido diversas. Em alguns casos, conteúdos de redes sociais foram aceitos como prova, principalmente quando não houve violação da privacidade e a autenticidade dos dados foi comprovada. Em outras situações, o uso de informações das redes sociais foi negado pelo juiz, por entender que houve violação de privacidade ou falta de comprovação da autenticidade.

A utilização de redes sociais como prova no Brasil é um tema complexo e que exige a análise cuidadosa das circunstâncias de cada caso. A jurisprudência tem se moldado ao longo do tempo para lidar com essas questões, e é fundamental que os operadores do direito e as partes envolvidas estejam atentos aos princípios éticos e legais que regem a coleta e a admissibilidade dessas provas nos processos judiciais. A garantia dos direitos fundamentais e a preservação da justiça devem caminhar lado a lado nesse contexto.

6 CONCLUSÃO

A utilização de redes sociais como prova no contexto jurídico é um tema complexo que envolve questões legais, éticas e de privacidade dos indivíduos. Embora as redes sociais tenham se tornado uma parte significativa da vida moderna e proporcionado diversos benefícios, o uso indiscriminado das informações nelas contidas como prova pode gerar consequências negativas para a privacidade das pessoas envolvidas.

Considerando os aspectos positivos, a utilização de conteúdo de redes sociais como prova pode ser uma ferramenta importante para investigações e processos judiciais. Muitas vezes, essas plataformas fornecem insights relevantes sobre comportamentos e atividades das partes envolvidas em um caso, ajudando a esclarecer fatos e contribuindo para uma decisão mais justa e precisa.

No entanto, existem preocupações legítimas relacionadas à privacidade e ao uso inadequado dessas informações. As redes sociais geralmente contêm uma vasta quantidade de dados pessoais, incluindo informações sobre a vida íntima, opiniões políticas, crenças religiosas, orientação sexual e outras características sensíveis dos usuários. A utilização indiscriminada dessas informações pode levar à violação dos direitos de privacidade e à exposição indevida dos envolvidos.

Nesse sentido, é fundamental que a obtenção de provas em redes sociais seja realizada de acordo com os princípios legais vigentes em cada jurisdição. É necessário que sejam observadas as regras de coleta de evidências e os procedimentos legais para garantir que as informações obtidas sejam admissíveis em um processo judicial, bem como para preservar a integridade dos direitos fundamentais dos indivíduos.

Outro aspecto importante é a possibilidade de manipulação ou falsificação de conteúdo em redes sociais. Com a facilidade de criar perfis falsos e compartilhar informações enganosas, é essencial que os tribunais sejam cautelosos ao analisar provas originárias dessas plataformas. A verificação da autenticidade das evidências é crucial para evitar decisões equivocadas baseadas em informações fraudulentas.

Além disso, é fundamental que os usuários estejam cientes dos riscos envolvidos no compartilhamento de informações em redes sociais. Muitas vezes, postagens aparentemente inofensivas podem ser usadas contra os próprios autores em processos legais. Nesse sentido, é importante que as pessoas sejam conscientes sobre o que compartilham online e considerem a possibilidade de ajustar suas configurações de privacidade para proteger melhor suas informações pessoais.

Em suma, a utilização de redes sociais como prova no contexto jurídico pode ser uma ferramenta valiosa para a busca da verdade em um processo. No entanto, deve ser realizada com cuidado, respeitando os princípios legais e os direitos fundamentais dos indivíduos envolvidos. A proteção da privacidade dos usuários é essencial para garantir um equilíbrio adequado entre o uso de evidências digitais e a preservação dos direitos individuais na era digital. Os tribunais e as autoridades devem estar atentos às questões

éticas e legais relacionadas ao uso de redes sociais como prova, buscando sempre alcançar uma justiça que seja equitativa e respeitosa dos direitos de todos os envolvidos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARABÁSI, Albert-Laszlo. **Linked: a nova ciência das networks**. São Paulo: Leopardo, 2009.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 abr. 2021.

CANABRAVA, Fernanda Queiroz. Crimes cibernéticos: aspectos controversos do artigo 154-A da nova Lei de Crimes Informáticos. 2013. **Revista Eletrônica da Escola de Direito Newton Paiva**. Disponível em: <https://revistas.newtonpaiva.br/redcunp/>. Acesso em: 03 ago. 2023.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 11. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

DIDIER JÚNIOR, Fredie (org.). **Direito probatório**. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2016.

DIDIER JÚNIOR, Fredie; BRAGA, Paulo Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. **Curso de direito processual civil**. 13. ed. Salvador: Juspodivm, 2018.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de direito processual civil**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

MARTELETO, Regina Maria. Análise de redes sociais: aplicação nos estudos de transferência da informação. **Ciência da Informação**, Brasília, DF, v. 30, n. 1, p. 71-81, jan./abr. 2001.

MONTENEGRO FILHO, Misael. **Direito processual civil**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

MORAN, José. Metodologias ativas para uma aprendizagem mais profunda. In: MORAN, José Moran; BACICH, Lilian. **Metodologias ativas para uma educação inovadora: uma abordagem teórico-prática**. Porto Alegre: Penso, 2018.

NANNI, Henrique Cesar; CAÑETE, Karla Vaz Siqueira. A importância das redes sociais como vantagem competitiva nos negócios corporativos. In: CONGRESSO VIRTUAL BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO, 7., 2010, Santos. **Anais eletrônicos** [...]. Santos: CONVIBRA, 2010.

PIZA, Mariana Vassallo. **O fenômeno Instagram: considerações sob a perspectiva tecnológica**. 2012. 48 f. Monografia (Graduação em Ciências Sociais) – Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2012.

RECUERO, Raquel. Diga-me com quem falas e dir-te-ei quem és: a conversação mediada pelo computador e as redes sociais na internet. **Revista FAMECOS**, v. 1, n. 38, p. 1-15, abr./ago. 2009.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção**. 4. ed. São Paulo: Edusp, 2009.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 19. ed. Rio de Janeiro: Record, 2010.

TELLES, André. **A revolução das mídias sociais: estratégias de marketing digital para você e sua empresa terem sucesso nas mídias sociais**. São Paulo: Editora M. Books do Brasil, 2010.

TORRES, Claudio. **A bíblia do marketing digital**. São Paulo: Editora Novatec, 2009.